

Cotação Eletrônica n. 07/2022

Período: 13/10/2022, a partir das 8h, a 14/10/2022, até as 17:59h

PROCESSO SEI N. 0001191-79.2022.4.90.8000

OBJETO

Contratação de **licença de software** (como serviços) do **Dicionário Houaiss Corporativo** para **3 (três) acessos/usuários**, com garantia de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo suporte técnico remoto para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O procedimento destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT e o informado no objeto e observações do sistema, vale a descrição detalhada no campo Objeto do sistema Comprasnet e **no termo de referência**.
3. O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço de modo a não efetuar lances com o valor inexecutável.
4. O FORNECEDOR também deverá estar ciente das instruções gerais e procedimentos para a utilização do sistema de cotação eletrônica regidas pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001; em especial o artigo 8º: *In verbis*:

O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho".

5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega do material ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.
6. O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL** da licença (contendo **3 (três) acessos/usuários e vigência de 36 (trinta e seis) meses**).
7. Após o encerramento da cotação eletrônica, a empresa vencedora **DEVERÁ** enviar até às 11h do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, para o e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, a **PROPOSTA FINAL** atualizada e assinada, em papel timbrado da empresa, contendo o seguinte: a razão social; o CNPJ; data; **valor unitário do prêmio (anual) e global (36 meses)**, para disponibilização; dados bancários; data e assinatura; descrição detalhada do (objeto da contratação/itens), de acordo como foi cadastrado pela Empresa na cotação eletrônica, com validade mínima de 90 (noventa) dias;

7.1 Junto com a proposta comercial deve ser enviado ainda:

7.1.1 Da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
 - c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e Carteira de Identidade do representante da entidade;
8. Poderá ser solicitado pela administração, descritivo técnico para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do objeto ofertado na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração, na presente Cotação Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertada ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.
9. Os fornecedores poderão solicitar informações e/ou o termo de referência e anexos por e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br.
10. De acordo com a legislação em vigor, a Administração reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente cotação eletrônica, desde que o contrato, não tenha sido assinado.
11. PRAZOS: as subscrições deverão ser disponibilizadas, em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do **contrato**, conforme **item 7 do Termo de Referência**.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura.

13.2 O CJF poderá convocar o fornecedor classificado, durante a validade do procedimento, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência e no art. 8º Portaria nº 306, de 13 de dezembro 2001.

13.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, fornecedor classificado deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

13.4 Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por

meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

13.4.1 Caso não seja possível a consulta online, o fornecedor vencedor deverá ser convocado a comprovar a quitação com a Receita Federal, INSS, FGTS, e Débitos Trabalhistas, bem como será verificado pela Administração se a mesma possui algum impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13.5 O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na minuta de contrato, anexo deste instrumento.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0351175/CJF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de licenças (como serviço) da solução Dicionário Houaiss Corporativo, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico remoto para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.
1	Licença de <i>software</i> (como serviço) Dicionário Houaiss Corporativo	Subscrição	3

- 1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços oferecidos pela CONTRATADA ao CJF através da disponibilização de subscrições da aplicação on-line com nome comercial "Houaiss Corporativo".
- 1.2. O Houaiss Corporativo é um serviço eletrônico acessível através da internet, aplicativos, ou outros meios de comunicação, os quais permitirão ao CJF consultar o conteúdo produzido pela CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Centro de Revisão de Documentos e Publicações – CERREVI, criado especificamente para proceder à revisão gramatical, ortográfica, de padronização de documentos e publicações, bem como de textos oficiais redigidos no âmbito do CJF, atualmente ampliou suas pesquisas e proporcionou maior abrangência e visibilidade de seus serviços de forma remota, por meio do Projeto DICAS DO CERREVI, o qual será, em breve, disponibilizado para toda a Justiça Federal via Moodle.
- 2.2. Dessa forma, o CERREVI tem como função precípua a realização de consultas constantes no sentido de otimizar o serviço de revisão de textos, bem como obter o embasamento necessário à realização dos mencionados projetos, a fim de promover a produção de conteúdo de qualidade, a resolução de dúvidas pontuais, e a prestação de um serviço eficiente e eficaz mediante a revisão de documentos e publicações.
- 2.3. Assim, o CERREVI necessita de um bom e completo dicionário eletrônico para a realização de suas atividades e serviços, conforme descrito anteriormente.
- 2.4. Para a concretização do referido planejamento, faz-se necessária a utilização de licenças de aplicativo de fácil manuseio. A ferramenta precisa,

ao mesmo tempo, ser acessível e de bom conteúdo, além de ser embasado no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Nessa linha, a indicação do Dicionário eletrônico Houaiss decorre da observação já realizada pela equipe do CERVI, em comparação àquelas existentes no mercado, quanto à: (a) simplicidade de manuseio; (b) facilidade na consulta aos termos (c) possibilidade de consultas diversas; (d) bom embasamento teórico.

- 2.5. Sabe-se que o Conselho da Justiça Federal já adquiriu licença de dicionário eletrônico Houaiss anteriormente, tendo sido, à época, disponibilizado para todo o órgão. No entanto, diante das restrições orçamentárias naquela oportunidade, teve de interrompê-la, infelizmente deixando de considerar a necessidade da publicação para profissionais que lidam diariamente, e quase que exclusivamente, com textos, como é o caso deste Centro.
- 2.6. Importante salientar que atualmente a internet disponibiliza inúmeros dicionários, mas nenhum deles oferece as funcionalidades do Houaiss, que possibilita a realização de várias pesquisas ao mesmo tempo (ortográfica, sinônimos, conjugações verbais etc.) no âmbito da Língua Portuguesa. Preocupado com a excelência das atribuições desenvolvidas, o CERVI selecionou com extremo cuidado o que há de melhor no mercado e que se adequa perfeitamente às necessidades e à execução das suas atividades diárias.

3. ANÁLISE DE MERCADO

- 3.1. A indicação da ferramenta do Dicionário on-line Houaiss decorre dos testes e análises realizados pela equipe do CERVI das ferramentas de mercado, conforme registrado no artefato Análise de Viabilidade.
- 3.2. O CJF atualmente não disponibiliza nenhuma solução de consulta virtual nos moldes de dicionário da Língua Portuguesa, e os dicionários disponíveis gratuitamente na internet apresentam limitações de conteúdo, motivo pelo qual não atende aos requisitos para realização das revisões em sentido amplo e diversificado.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 4.1. É de grande relevância que a solução em análise tenha capacidade de prover o serviço de consulta a termos on-line, com a quantidade de licenças suficientes, de modo a permitir que o Centro de Revisão de Documentos e Publicações realize seus serviços de revisão de forma ágil e eficiente.
- 4.2. A solução Houaiss eletrônica demonstrou a capacidade de atender a até **três usuários simultâneos**, situação que atende, por ora, ao Centro de Revisão de Documentos e Publicações, o qual conta atualmente com apenas dois servidores, mas, tendo em vista o aumento crescente da demanda e a ampliação da divulgação dos trabalhos produzidos pelo CERVI, há a necessidade e a expectativa de receber, pelo menos, mais um servidor e um estagiário para complementar o respectivo quadro, além da possibilidade de atender alguma outra unidade.

- 4.3. Dessa forma, justifica a necessidade de três licenças profissionais da solução de dicionário eletrônico Houaiss, com garantia de 36 meses, com suporte técnico remoto.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 5.2. Lei n. 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada “pregão”, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 5.3. Decreto n. 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 5.4. Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 5.5. Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 5.6. Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de soluções de TI no âmbito do Poder Judiciário.
- 5.7. Resolução CJF n. 279/2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.
- 5.8. Portaria CJF n. 62/2021, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Deverá ser escolhida a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, pois trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos no objeto deste Termo de Referência em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 6.2. Devido à natureza indivisível da solução tecnológica a ser contratada, o objeto desta licitação será pelo critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As subscrições deverão ser disponibilizadas em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

- 7.2. Os serviços de garantia técnica com suporte remoto e atualização de versão deverão ser realizados pela CONTRATADA e estar disponíveis durante todo o período de vigência definido no instrumento contratual.
- 7.3. O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte com a CONTRATADA por e-mail ou internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana."
- 7.4. O serviço de dicionário online deverá ser mantido à disposição do CONTRATANTE 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
- (a) manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência, incluído problemas de hardware, que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - (b) casos fortuitos ou de força maior;
 - (c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
 - (d) falta de fornecimento de energia elétrica;
 - (e) interrupção ou suspensão dos serviços pela(s) prestadora(s) dos serviços de telecomunicações;
 - (f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet;
 - (h) atualização de hardware ou implantação de novas funcionalidades.
- 7.5. As interrupções dos serviços que possam ser agendadas serão realizadas preferencialmente durante o horário da madrugada.
- 7.6. Os usuários serão informados previamente da interrupção através de envio de email.
- 7.7. A CONTRATADA não será responsável por nenhum dano e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nos itens acima, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido para a verificação do dano e/ou prejuízo;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as subscrições **no prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato.
- 8.2. O serviço de garantia técnica com suporte remoto e atualização do **software** deverá ser prestado pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, iniciando-se a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.
- 8.3. Manter absoluto sigilo dos dados do CJF;
- 8.4. Prezar pela qualidade dos conteúdos disponibilizados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Receber as licenças, testá-las e aprová-las quando atenderem plenamente às especificações técnicas.
- 9.2. Recusar, com as devidas justificativas, as licenças entregues fora das especificações técnicas ou que tenham sido reprovadas após testes na fase de recebimento.
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nas licenças.
- 9.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 9.6. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia.
- 9.7. Utilizar os serviços objeto desta licença exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste.
- 9.8. Permitir apenas a usuários utilizar os serviços objeto desta licença. Não é permitido o uso de robôs ou rotinas de busca automatizadas.
- 9.9. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
 - 10.1.1 **provisoriamente**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização das licenças, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
 - 10.1.2 **definitivamente**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- 10.2. A Seção de Atendimento e Suporte a Usuários – SEATEN reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, as licenças que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto contratado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem quaisquer ônus adicionais, a complementação ou a substituição das licenças não aceitas **no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. Justificativa: Cabe ressaltar que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Deve-se considerar ainda a relevância da solução solicitada, que é imprescindível ao bom funcionamento das atividades do CERREVI.

11.3. Os serviços de suporte remoto e atualização de versão deverão ser realizados pela contratada e estar disponíveis durante todo o período de vigência definido no instrumento contratual.

12. Reajuste

- 12.1. O valor do serviço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.2. As PARTES atentarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.
- 12.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato.
- 12.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 12.6. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

13. SANÇÕES

- 13.1. O atraso injustificado na disponibilização do serviço ou ainda em caso de indisponibilidade do serviço (que não sejam interrupções relacionadas aos eventos previstos no item 7.4), sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual, limitado a 15% (quinze por cento), a título de multa de mora. Após este prazo será considerado inexecução total (no caso da disponibilização do serviço) e/ou parcial (no caso de indisponibilidade) do contrato.
- 13.2. A CONTRATADA está sujeita à multa de mora no percentual correspondente a 0,7% (sete décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso decorrido/hora/ocorrência em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de 15%.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução total ou parcial.

b.1) considerar-se-á parcela inadimplida na inexecução parcial o valor anual das licenças.

b.2) na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato;

c) Suspensão Temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.5. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.6. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

13.8. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

13.9. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em três pagamentos anuais mediante a apresentação de nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço disponibilizado, e após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.

Justificativa: Justifica-se o pagamento anual por oferecer um maior desconto, conforme consta no site do fornecedor da solução (<https://www.houaiss.net/corporativo/assinar.php#>).

14.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 3 (três) dias, contados da apresentação da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após envio do atesto juntamente com a apresentação da nota fiscal. O pagamento será único (anual).

14.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

14.4. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.6. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.7. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O(a) titular da Seção de Atendimento e Suporte a Usuários será responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução do ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

16. ESTIMATIVA

O valor estimado anual é de R\$720,00, conforme mapa comparativo de preço, perfazendo o total de R\$ 2.160.00 para 36 meses.

17. Critérios de Sustentabilidade

- 17.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.
- 17.2. A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.
- 17.3. A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.
- 17.4. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

ANEXO I – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A licença profissional da ferramenta deverá permitir as seguintes funcionalidades, requisitos para a contratação:

Modo Tradicional

Para os que ainda não se acostumaram a toda a tecnologia oferecida pelo programa, pode-se selecionar esse modo de visualização e o dicionário apresentará o conteúdo do verbete de maneira tradicional, isto é, com a mesma forma da versão impressa.

Modo Interativo

Este modo ad hoc apresenta todo o conteúdo do verbete e permite selecionar, de maneira interativa, a informação que se deseja; através de um clique de mouse, pode-se observar outras entradas indicadas dentro de cada verbete. Sua estrutura é dividida em:

- Cabeçalho do verbete: entrada; número alceado; datação; fonte de datação; ortoépica; indicação de marca registrada; pronúncia; língua de origem de palavra estrangeira.
- Corpo do verbete: é o registro de acepções e locuções com as seguintes informações: classe gramatical; rubrica temática (área de especialidade); regionalismo; nível de uso; derivação semântica; estatística de emprego; datação da acepção; diacronismo.
- Elementos do verbete – no modo interativo, isto é, um dos modos de visualização do programa, são exibidos dentro de pastas os seguintes elementos: gramática, uso, ou gramática e uso; etimologia; formas históricas; noção; sinônimos e variantes; antônimos; parônimos; homônimos; coletivos; vozes de animais etc.

Modo Expresso

Permite ao usuário consultar o verbete de forma simplificada, por conter apenas a sua classe gramatical, significados, indicações de rubrica temática e regionalismo.

Barra de menus - Na barra de menus, há todos os menus que compõem a interface do programa, pelos quais podemos acessar todos os principais recursos do dicionário;

Barra de ferramentas - Composta por ícones que representam funções do dicionário, a barra de ferramentas permite-nos um acesso rápido a alguns recursos do programa;

Dicas - As dicas estão por toda a solução. “São pequenos rótulos amarelos que contêm explicações sucintas sobre alguns elementos da interface do programa. Basta estacionar o cursor do mouse sobre esses elementos para que a explicação apareça”. Em qualquer ícone ou menu, podemos ter acesso a elas;

Conjugação de verbos - o acesso ao recurso de “Conjugação de verbos” pode ser feito diretamente pelo seu botão ou pelo menu “Ferramentas”. “Ao se ativar este recurso, se o verbete corrente for um verbo, aparecerá uma tela com a conjugação verbal preenchida. Se o verbete corrente não for um verbo, aparecerá uma mensagem de aviso na tela.” É possível, então, digitar no campo próprio o verbo que se quer pesquisar, no qual podem-se pesquisar, sem sair do recurso, outros verbos. Também há a possibilidade de impressão direta da conjugação verbal apresentada;

Vozes de animais - Apesar de não ser sonoro, o recurso “Vozes de animais” permite a pesquisa tanto por meio do animal, obtendo as palavras que representam sua voz, quanto da voz, encontrando os animais correspondentes a ela;

Coletivos - No caso de pesquisa sobre o coletivo de uma palavra, ou a que palavras um determinado coletivo pode estabelecer ligação, além da pesquisa normal dentro da microestrutura de cada verbete o dicionário possui um recurso exclusivo chamado “Coletivos”. Tendo um botão para acesso direto na “Barra de ferramentas”, ou por meio do menu “Ferramentas”, “permite fazer a pesquisa a partir de uma palavra para obter o seu coletivo ou a partir do coletivo para chegar à noção singular a ele correspondente”;

Histórico - Permite conferir as palavras consultadas durante o uso do programa e retornar a esses verbetes rapidamente. Cada verbete exibido por mais de 3 (três) segundos é gravado na lista do histórico, na ordem em que foi consultado. Na configuração padrão, tal lista pode registrar até 50 palavras; ultrapassado esse número, a cada nova inclusão, a mais antiga será eliminada da lista;

Impressão - possibilita a impressão do verbete em uso, ou a área selecionada, sendo que são obrigatórios o cabeçalho do verbete e acepções e opcionais as locuções e elementos do verbete. Acessando-o por meio do menu “Ferramenta” ou do seu próprio botão, abrirá uma janela a qual possibilitará ao usuário escolher, dentre os itens, o que deseja enviar

à impressora. Caso seja necessária alguma modificação na impressão, há a opção configurar a qual acessa diretamente a tela da impressora instalada no Windows;

Notas do usuário - Uma ferramenta de grande auxílio, as “Notas do usuário” “funciona como um editor de textos, permitindo anotar o que você quiser a respeito de qualquer verbete”. Terminada a digitação, há a possibilidade de se salvar o texto e toda vez que o verbete for acessado, será indicada a nota por meio de um ícone no canto direito do cabeçalho. “Para visualizar, editar ou excluir as anotações escritas anteriormente em qualquer verbete, basta acionar esse ícone para que o editor de notas apareça”.



Autenticado eletronicamente por **Lucinda Siqueira Chaves, Diretor(a) - Centro de Revisão de Documentos e Publicações**, em 09/09/2022, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Célia Regina César Silva, Chefe - Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações**, em 09/09/2022, às 14:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Jair Dias de Oliveira Junior, Chefe - Seção de Atendimento e Suporte a Usuários, em exercício**, em 09/09/2022, às 16:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382504** e o código CRC **CFACC297**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0 /20

PROCESSO SEI N. 0001191-79.2022.4.90.8000

COTAÇÃO ELETRÔNICA N. /

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: Luiz Antônio de Souza Cordeiro – Diretor Administrativo do CJF

MINUTA

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de software como serviços da licença Dicionário Houaiss Corporativo, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico remoto para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001191-79.2022.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

UNIDADE FISCALIZADORA: CEREVI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para aquisição de licenças (como serviço) da solução Dicionário Houaiss Corporativo, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico remoto.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em **(domicílio)**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001191-79.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de software como serviços da licença Dicionário Houaiss Corporativo, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico remoto para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As subscrições deverão ser disponibilizadas em sua versão mais atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 Os serviços de garantia técnica com suporte remoto e atualização do *software* deverão ser prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, iniciando-se a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos de suporte com a CONTRATADA por e-mail ou internet, em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.4 O serviço de dicionário online deverá ser mantido à disposição do CONTRATANTE 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência, incluído problemas de hardware, que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou de força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica;
- e) interrupção ou suspensão dos serviços pela(s) prestadora(s) dos serviços de telecomunicações;
- f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet;
- h) atualização de hardware ou implantação de novas funcionalidades.

2.5 As interrupções dos serviços que possam ser agendadas serão realizadas preferencialmente durante o horário da madrugada.

2.6 Os usuários serão informados previamente da interrupção através de envio de e-mail.

2.7 A CONTRATADA não será responsável por nenhum dano e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nos itens acima, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido para a verificação do dano e/ou prejuízo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

- a) **provisoriamente**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização das licenças, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.
- b) **definitivamente**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 A Seção de Atendimento e Suporte a Usuários – SEATEN reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, as licenças que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto contratado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem quaisquer ônus adicionais, a complementação ou a substituição das licenças não aceitas **no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O(a) titular da Seção de Atendimento e Suporte a Usuários será responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução do ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) manter absoluto sigilo dos dados do CONTRATANTE;
- k) prezar pela qualidade dos conteúdos disponibilizados;
- l) restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU, quaisquer valores eventualmente antecipados, na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h) receber as licenças, testá-las e aprová-las quando atenderem plenamente às especificações técnicas;
- i) recusar, com as devidas justificativas, as licenças entregues fora das especificações técnicas ou que tenham sido reprovadas após testes na fase de recebimento;
- j) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nas licenças;
- k) utilizar os serviços objeto desta licença exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste;
- l) permitir apenas a usuários utilizar os serviços objeto desta licença. Não é permitido o uso de robôs ou rotinas de busca automatizadas;
- m) manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **AI - 168364**, Natureza da Despesa - ND: **33.90.40.19**, Nota de Empenho: ().



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em três parcelas anuais, no mês do aniversário do contrato, mediante a apresentação de nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço disponibilizado, e após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail : seaten@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do atesto e da nota fiscal pela área financeira, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do atesto e da nota fiscal pela área financeira, nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS).

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na disponibilização das licenças ou ainda a indisponibilidade do serviço (que não sejam interrupções relacionadas aos eventos previstos no item 2.4) sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual da contratação, limitado a 15% (quinze por cento), a título de multa de mora. Após este prazo, estará configurado o inadimplemento absoluto do objeto, podendo o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

13.2 A CONTRATADA está sujeita à multa de mora no percentual correspondente a 0,7% (sete décimos por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, por dia de atraso decorrido/hora/ocorrência em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não previstas anteriormente, até o limite de 15%.

13.3 Pelo inadimplemento total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções, além daquelas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de rescisão por inadimplemento;
 - b.1) considerar-se-á parcela inadimplida o valor anual das licenças ou o valor correspondente ao período restante da vigência contratual, prevalecendo aquele que for maior;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.4 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
------------	------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.4.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5.1 O valor da parcela inadimplida será o valor anual das licenças.

13.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.3, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

16.3 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do Termo de Referência (id. xxxx) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxx), das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: seaten@cjf.jus.br

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

MINUTA